



Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>

Re: Esclarecimento – CND do FGTS - Reefer Foods

Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>
Para: armando@reeferfoods.com.br

24 de setembro de 2026 às 13:51

Prezado, bom dia!

Em relação à situação relatada quanto à impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, informamos que, considerando que a sessão do certame ainda não ocorreu, a empresa deverá continuar realizando as tentativas necessárias para obtenção da referida certidão até a data da sessão, prevista para **29/09/2026**.

Caso, até a data do certame, permaneça impossibilitada a emissão do documento por motivos alheios à vontade da empresa, solicitamos que sejam encaminhados, juntamente com a documentação de habilitação, os **comprovaantes das tentativas realizadas**, tais como prints das consultas, protocolos, comunicações, declaração do contador e demais documentos que demonstrem a impossibilidade de emissão da certidão.

Ressaltamos que a regularidade relativa ao FGTS constitui requisito de habilitação, nos termos do art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, orientamos que a empresa continue tentando obter o CRF até a realização do certame e, caso não seja possível, apresente toda a documentação comprobatória das tentativas efetuadas, para análise pela Administração no momento oportuno.

Atenciosamente,

Em qui., 24 de set. de 2026 às 10:00, <armando@reeferfoods.com.br> escreveu:

Bom dia!
Tudo bem?

Conforme mensagem abaixo, contador nao conseguiu emitir CND do FGTS em função da CEF estar em greve.
Como devemos proceder?

Boa tarde Armando,
A CND do FGTS não está emitindo pois com a entrada do FGTS Digital seria de forma automatica, porém só esta funcionando para empresas que possuem empregados,
Para conseguir a emissão da CND temos que ir presencialmente a uma agência da CEF, porém temos um impecilho, a CAIXA está de greve .

Aguardo retorno.

Grato.

Att
Armando Endres
37 9 9812 5393
Em 2026-09-22 10:34, Prefeitura Formiga escreveu:

> Prezado, boa tarde!

>

> Em relação ao questionamento apresentado, informamos que, nos termos
> do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as empresas criadas no
> exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências
> de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos
> contábeis pelo balanço de abertura.

>

> Dessa forma, considerando que a empresa foi constituída no exercício
> de 2026, poderá ser apresentado o balanço de abertura, devidamente
> registrado/autenticado perante o órgão competente , na forma legal
> aplicável à escrituração adotada pela empresa, observadas as
> exigências do instrumento convocatório.

>
> Ressaltamos, ainda, que a documentação contábil apresentada deverá
> conter elementos suficientes que possibilitem a aferição e
> comprovação do Índice de Liquidez Corrente, conforme exigido no
> instrumento convocatório.
>
> Quanto à forma adequada de elaboração, registro e apresentação da
> documentação contábil, bem como à apuração do referido índice,
> orientamos que a empresa consulte seu profissional de contabilidade, a
> fim de verificar os documentos aplicáveis à sua situação
> específica, em conformidade com a legislação e as normas contábeis
> vigentes.
>
> Atenciosamente,
>
> Pregoeira
>
> Em seg., 21 de set. de 2026 às 14:31, <armando@reeferfoods.com.br>
> escreveu:
>
>> Boa tarde!
>> Tudo bem?
>>
>> Estou com dúvidas em uma parte da licitação.
>> No caso de empresa nova (abertura 2026), não terá o balanço. Qual
>> outro
>> demonstrativo pode ser apresentado?
>> Pode ser o balancete?
>>
>> Aguardo.
>>
>> Att.
>> Armando Endres
>> 37 9 9812 5393
>
> --
>
> Atenciosamente,
>
> Comissão de Contratação

--

Atenciosamente,

Comissão de Contratação